

PROCESSO CEE N° 0526/81

INTERESSADO: LUIZ SALVADOR DE ÁVILA

ASSUNTO: Regularização da vida escolar - Convalidação de atos escolares

RELATOR: Conselheiro João B.Salles da Silva

PARECER CEE N° 8 5 / 8 2 - CEPG - Aprov. em 27/ 01 /82

1. HISTÓRICO

- 1.1 - Em 27/2/81, Luiz Salvador de Ávila, RG nº 675.894, residente e domiciliado na Rua Conde Domingos Papais, 102 - Jardim Bela Vista, Suzano, requereu a este Conselho convalidação de atos escolares. Informou ser o seguinte seu histórico escolar:
- 1.1.1 - ingressou, mediante exames de admissão, na 1ª série do antigo curso ginasial da então Escola Industrial "Presidente Vargas", de Mogi das Cruzes;
- 1.1.2 - cursou, parcialmente, referida série e desistiu dos estudos por motivo de mudança de residência;
- 1.1.3 - em 1978, ingressou no Colégio Acadêmico Mogiano e concluiu o 1º grau do ensino supletivo, modalidade suplência, em 1980;
- 1.1.4 - no curso supletivo do Colégio Acadêmico Mogiano, matriculou-se na 6ª série, indevidamente, pois não havia concluído a 5.. Esclareceu que o exame de admissão ao antigo ginásio correspondia a 5ª série (sic);
- 1.1.5 - cursando a 2ª série do Curso Supletivo - Modalidade Suplência em nível de 2º grau (27/2/81), solicitou histórico escolar ao Colégio Acadêmico Mogiano que não o forneceu, informando sobre a irregularidade existente em sua vida escolar.
- 1.2 - Com o propósito de sanar essa irregularidade, o requerente solicitou a este Colegiado autorização para submeter-se a exames especiais em nível de 5ª série.
- 1.3 - Em 18/7/80, o Colégio Acadêmico Mogiano expediu ao interessado certidão referente a conclusão da 1ª série do Curso Supletivo, em nível de 2º grau, no 1º semestre de 1980.

1.4 - Às fls. 04 do protocolado, o CEI "Presidente Vargas" emitiu histórico escolar informando que Luiz Salvador de Ávila havia desistido da 5ª série (1ª série do antigo ginásio industrial) em 1957, que freqüentava na Escola Industrial "Presidente Vargas", de Mogi das Cruzes.

1.5 - O interessado juntou, ainda, como documentação - carnê do Colégio Acadêmico Mogiano, emitido em 13/4/81, informando que o aluno frequentava a 2ª série, 2º grau, curso supletivo.

1.6 - Considerando que a documentação existente nos autos não era suficiente, este Relator fez o protocolado baixar em diligência junto ao Colégio Acadêmico Mogiano. Essa solicitação de diligência data de 29/4/81.

1.7 - Em 26/5/81, a DRE-5/Leste encaminhou o protocolado à DE de Mogi das Cruzes para as providências.

1.8 - Em 27/5/81, os autos foram deferidos ao citado estabelecimento de ensino.

1.9 - Em 14/9/81, a DE de Mogi determinou que Supervisor de Ensino estudasse o assunto.

1.10 - Em 18/11/81, o Supervisor de Ensino designado pela DE obteve os seguintes documentos: original da Certidão mencionada em 1.3; recibo da matrícula; cópias das atas dos Resultados Finais e das fichas individuais referentes as 6ª, 7ª e 8ª séries do 1º grau e 1ª e 2ª séries do 2º grau do ensino supletivo; histórico escolar de 1º e 2º graus e cópia do Certificado de Conclusão do antigo curso primário realizado pelo interessado no Grupo Escolar "Adélio Ferraz de Castro".

1.11 - Completando a diligência solicitada, o Sr. Diretor Presidente da Associação Civil de Ensino Acadêmico Ltda., mantenedora do Colégio Acadêmico Mogiano, encaminhou esclarecimento a CEI;

a) em setembro, o aluno estava freqüentando a 3ª série do curso supletivo, modalidade suplência, em nível de 2º grau;

b) Luiz Salvador de Ávila, embora a escola insistisse na solicitação do histórico escolar, não atendeu ao pedido,e, em 27/2/81, dirigiu-se diretamente ao CEE.

1.12 - Como a documentação escolar foi regularizada, o caso em apreço está em condições de ser relatado.

FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Versa o presente protocolado sobre o pedido de regularização da vida escolar de Luiz Salvador de Ávila. O histórico escolar do interessado é o seguinte

Anos	Séries	Estabelecimento de Ensino
1950/53	1.ª a 4.ª	Grupo Escolar "Adelio Ferraz de Castro"
1957	5.ª	Escola Industrial "Presidente Vargas"(DE-SISTENTE)
1979 (I)	6.ª	Colégio Acadêmico Mogiano
1979 (II)	7.ª	Colégio Acadêmico Mogiano
1980 (I)	8.ª	Colégio Acadêmico Mogiano
1980 (II)	1.ª (2º grau)	Colégio Acadêmico Mogiano
1981 (I)	2.ª (2º grau)	Colégio Acadêmico Mogiano
1981 (II)	3.ª (2º grau)	Colégio Acadêmico Mogiano (CURSANDO)

Observação - I e II referem-se, respectivamente, ao 1º e 2º semestres.

2.2 - A irregularidade observada refere-se a matrícula na 6ª série, curso supletivo, modalidade suplência, do Colégio Acadêmico Mogiano, no 1º semestre de 1979, sem aprovação na 5ª série.

2.3 . O interessado solicita autorização para ser submetido a exames especiais dos tompONENTES da grade curricular da 5ª série. Consideramos que sua pretensão deve ser atendida.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Luiz Salvador de Ávila na 6ª série do curso supletivo, modalidade suplência, do Colégio Acadêmico Mogiano, de

Mogi das Cruzes, em 1979, bem como os atos escolares subseqüente-mente praticados, desde que seja aprovado em exames especiais dos componentes curriculares da 5ª série do 1º grau. A Secretaria de Estado da Educação deverá advertir o supracitado estabelecimento de ensino pela irregularidade cometida.

São Paulo, 20 de janeiro de 1.982

a) Consº JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Roberto Vicente Calheiros, Honorato De Lucca e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de janeiro de 1.982.

a) Consº JAIR DE MORAES NEVES

Presidente (no exercício da Presidência de acordo com o Art. 13 - § 3º do Reg. do CEE).

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de janeiro de 1982

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente